



Protocolo: 531

Data e hora: 14/04/22 15:36

Doc. N.º: 39/2022

Protocolado por:
SecretariaMUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 039/2022-P

Aprovado em 1ª Discussão

Em 13 JUN 2022

PRESIDENTE

Dois Córregos, 14 de abril de 2020.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27 JUN 2022

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como ocorre anualmente, o projeto de lei em questão versa sobre as diretrizes que deverão ser seguidas para a elaboração da peça orçamentária do município, que vigorará em 2023.

Dois Córregos, fruto da ciosa gestão empreendida pelo governo municipal, tem se mostrado uma cidade com capacidade de investimento, ostentando números praticamente incomuns para municípios do mesmo porte, tanto em nível estadual como em nível federal

Os números apresentam estabilidade e segurança de cumprimento de suas obrigações essenciais, de capacidade de captação de recursos com plena condição de adimplência, de garantia de emprego de contrapartida em investimentos realizados com repasses oriundos do Estado e da União, bem ainda de investimento com recursos próprios.

Essa linha de equilíbrio, comedimento e eficiência norteiam a elaboração da LDO que delineará a elaboração do orçamento de 2023, estimando receita e despesa em 110 milhões de reais.

MINISTÉRIO DE DOS CORREIOS
ESTABO DE SERVIÇOS

Nome do remetente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Assinatura do destinatário: _____

Data de recebimento: _____

Assinatura do remetente: _____

Data de postagem: _____

Assinatura do destinatário: _____

Data de recebimento: _____

Assinatura do remetente: _____

Data de postagem: _____

Assinatura do destinatário: _____

Data de recebimento: _____

Assinatura do remetente: _____

Data de postagem: _____

Assinatura do destinatário: _____

Data de recebimento: _____

Assinatura do remetente: _____

Data de postagem: _____

RECEBUEIRO
CORREIOS
1975 MAR 25

RECEBUEIRO
CORREIOS
1975 MAR 25



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O trabalho de preparação da elaboração da LDO que ora se apresenta, decorre de amplo debate aberto, que contou com a participação comunidade, reiterando, pelo segundo ano consecutivo, belo exercício de responsabilidade para com a condução dos destinos de Dois Córregos.

De se ressaltar a participação, nas audiências públicas, da quase totalidade dos integrantes dessa E. Casa, que puderam, nesses eventos, apresentar novos pedidos e reiterar proposições formuladas e acolhidas em plenário nesse Legislativo, na condição de legítimos representantes da população de Dois Córregos.

Outrossim, a participação da comunidade, de forma aberta e individual ou por suas representações, implicou no direcionamento de pelo menos 1,3 milhão de reais para atendimento de demandas apresentadas, muitas das quais, as mais simples, talvez possam ser atendidas ainda com recursos do orçamento vigente, portanto no exercício em curso.

Enfim, se está apresentando para apreciação dessa Casa de Leis mais um projeto elaborado com amplo estudo, cuidado e dedicação da administração, por suas diferentes áreas, como, ainda, com a participação da comunidade, de forma a que em 2023 seja possível ao governo municipal continuar norteando suas ações em conformidade com os anseios da população.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883

Assinado de forma digital por RUY
DIOMEDES FAVARO:26686107883
Dados: 2022.04.14 14:34:48 -03'00'

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 039, DE 2022

(ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentário de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta lei, observados os seguintes objetivos estratégicos:

1 - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

2 - promover o desenvolvimento do município e o crescimento econômico;

3 - reestruturar e reorganizar os serviços da administração e a estrutura administrativa, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

4 - promover assistência à criança e ao adolescente;

5 - melhorar a infraestrutura urbana

6 - desenvolver o serviço de saúde de forma universal, em atendimento as normas do SUS - Sistema Único de Saúde;

7 - desenvolver a educação e a cultura, visando a formação plena do cidadão.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000:

1) - Demonstrativo I - Metas Fiscais;

2) - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

3) - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- 4) - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
- 6) - Receita e Despesas Previdenciárias do R.P.P.S.;
- 7) - Projeção Atuarial do R.P.P.S.;
- 8) - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 9) - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- 10) - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 3º O resultado primário de cada exercício será aquele definido e demonstrado nos valores correntes do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo I - Metas Anuais.

Art. 4º O resultado nominal de cada exercício será aquele definido e demonstrado nos valores correntes do Anexo de Metas - Demonstrativo I - Metas Anuais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do município, seus fundos, órgãos e autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento de seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária por categoria econômica, grupos de despesas e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II - realizar, mediante decreto, transposição e remanejamento total ou parcial das categorias de programação constantes desta lei;

III - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V - contingenciar parte das dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - abrir, no curso da execução, no orçamento de 2023, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente, bem como para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal poderá, mediante Ato da Mesa Diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observado o limite previsto no inciso I do artigo 7º desta Lei, desde que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O Poder Legislativo e a autarquia SAAEDOCO - Serviço de Água e Esgoto de Dois Córregos, encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para o exercício de 2023 até 30 de julho de 2022, de acordo com o estabelecido nesta Lei e no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 10 Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023.

Art. 11 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

Parágrafo único. Entende-se adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado, em vigência.

Art. 12 Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 13 Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente, mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 14 Quando da execução de programas de competência do município, poderá, este, adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º As entidades de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, deverão também:

I - comprovar, quando for o caso, a boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão de repasse;

II - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, bem ainda deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública;

III - prestar todos os serviços conforme plano de trabalho apresentado;

IV - apresentar, em qualquer época, os documentos solicitados pelo município, a fim de comprovar a capacidade técnica e idoneidade da entidade junto ao órgão público;

V - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o convênio;

VI - efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do convênio em conta bancária, aberta conforme declina o inciso anterior;

VII - prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento;

IX - promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente, conforme o plano de trabalho;

X - comunicar o município do encerramento das atividades da entidade;

XI - atingir as metas constantes do plano de trabalho;

XII - apresentar certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

XIII - declarar que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

§ 2º É obrigatória a contrapartida das instituições privadas, sem fins lucrativos, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção social ou auxílio, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor solicitado.

§ 3º - Para o repasse de recursos financeiros a título de contribuição, para entidades sem fins lucrativos, não será obrigatória a contraprestação direta em bens ou serviços.

§ 4º - Os convênios, ajustes ou congêneres celebrados para fins de transferência de recursos não terão efeitos financeiros retroativos, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção III Das Transferências Financeiras



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 16 As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1998, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Seção IV Da Programação Financeira

Art. 17 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integram a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

III - eventual estoque de restos a pagar processados de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18 Na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Seção V Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 19 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 20 A reserva de contingência citada no artigo anterior será destinada a:

- I - cobertura de créditos adicionais; e
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção VI Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Seção VII Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 22 Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O montante da limitação a ser precedida por cada poder referido no *caput* deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Extingue-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção VIII Do Incentivo à Participação Popular

Art. 23 O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, em especial:

I - pelo princípio do controle social, que implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - pelo princípio da transparência, que implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 24 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizada mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22 e § único, bem como 71, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 26 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por decreto do Chefe do Executivo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo, versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, bem como outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município, que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 29 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30 O custo global de obras contratadas e executadas com recursos do orçamento do município será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Boletim Referencial de Custos, mantido e divulgado na Internet pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, e, no caso de obras e serviços de pavimentação, à Tabela de Preços Unitários Unificada - TPU, publicada trimestralmente pela Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, através do DER - Departamento de Estradas de Rodagem e da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

§ 1º Nos casos em que o Boletim da CPOS e a TPU/DER-DERSA não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles obtidos mediante ampla pesquisa de mercado, a qual será composta de, no mínimo, três preços.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado, poderão, os respectivos custos unitários, exceder o limite fixado no *caput* deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do Boletim da CPOS e a TPU/DER-DERSA não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 4º O preço de referência das obras será aquele resultante da composição do custo unitário direto do Boletim da CPOS, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI incidente, que deve estar demonstrado analiticamente na proposta do fornecedor.

§ 5º Quando a obra a ser contratada for com repasses financeiros do governo federal, os custos serão os estabelecidos no SINAFI - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, exceto os transferidos pelo FDE - Fundo do Desenvolvimento do Ensino, que será a tabela própria do órgão.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 31 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107
883

Assinado de forma digital por
RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883
Dados: 2022.04.14 14:33:56
-03'00'

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS	2.023 (PREVISÃO)	2.022 (PREVISÃO)	2.021	2.020	2.019
RECEITAS CORRENTES					
Rec.de Contribuições Segurados					
Civil					
Inativo	1.400,00	9.500,00	5.544,98	8.564,51	8.230,95
Rec.de Contribuições Patronais					
Civil					
Inativo	2.200,00	17.000,00	8.749,22	16.449,13	16.461,77
Receita Patrimonial					
Rec. Valores Mobiliários	35,43	160,00	1.352,18	166,09	331,84
Outras Receitas Correntes					
Aportes Periódicos para Amortização do Deficit Atuarial	746.364,57	722.740,00	629.216,37	683.210,67	735.193,89
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	750.000,00	749.400,00	644.862,75	708.390,40	760.218,45

DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS	2.023 (PREVISÃO)	2.022 (PREVISÃO)	2.021	2.020	2.019
ADMINISTRAÇÃO					
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	4.825,40	4.806,35	4.750,36
Despesas de Capital					
PREVIDÊNCIA					
Benefícios - Civil					
Aposentadorias	304.000,00	381.000,00	261.798,76	350.756,01	416.117,99
Pensões	440.000,00	362.400,00	366.374,65	336.298,18	319.075,90
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	750.000,00	749.400,00	632.998,81	691.860,54	739.944,25
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	-746.364,57	-722.740,00	-617.352,43	-666.680,81	-714.919,69
APORTES FINANCEIROS PRA O PLANO FINANCEIRA DO RPPS					
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	746.364,57	722.740,00	629.216,37	683.210,67	735.193,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

RECEITAS REALIZADAS	2021
SALDO EXERC.ANTERIOR	2.870,49
Receita de Capital	-0-
Alienação de Bens Móveis	-0-
Alienação de Bens Imóveis	-0-
Rendim.Aplicação Financeira	72,19
TOTAL	2.942,68

DESPESAS EXECUTADAS	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	-0-
Despesas de capital	-0-

SALDO A APLICAR.....2.942,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023****ANEXO DE METAS FISCAIS****Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2022	1.911,66	618.010,22	-616.098,56
2023	1.835,43	547.645,45	-545.810,02
2024	1.753,58	517.589,53	-515.835,95
2025	1.664,58	487.011,55	-485.346,97
2026	1.567,54	455.919,19	-454.351,65
2027	1.462,50	424.428,96	-422.966,46
2028	1.350,43	392.773,10	-391.422,67
2029	1.233,18	361.271,73	-360.038,55
2030	1.113,13	330.296,54	-329.183,41
2031	992,85	300.226,37	-299.233,52
2032	874,75	271.402,18	-270.527,43
2033	760,88	244.106,25	-243.345,37
2034	652,75	218.554,73	-217.901,98
2035	551,54	194.895,31	-194.343,77
2036	458,01	173.205,99	-172.747,98
2037	372,71	153.481,36	-153.108,65
2038	296,06	135.633,59	-135.337,53
2039	228,32	119.543,26	-119.314,94
2040	169,69	105.096,93	-104.927,24
2041	120,25	92.181,55	-92.061,30
2042	79,96	80.707,58	-80.627,62
2043	48,66	70.580,65	-70.531,99
2044	25,96	61.699,34	-61.673,38
2045	11,24	53.954,07	-53.942,83
2046	3,47	47.250,09	-47.246,62
2047	0,57	41.446,09	-41.445,52
2048	0,03	36.356,60	-36.356,57
2049	-	31.809,59	-31.809,59
2050	-	27.714,18	-27.714,18
2051	-	24.040,39	-24.040,39
2052	-	20.761,35	-20.761,35
2053	-	17.847,29	-17.847,29
2054	-	15.271,23	-15.271,23
2055	-	12.995,71	-12.995,71
2056	-	10.984,51	-10.984,51
2057	-	9.213,72	-9.213,72
2058	-	7.655,96	-7.655,96
2059	-	6.288,23	-6.288,23

2060	-	5.102,11	-5.102,11
2061	-	4.088,73	-4.088,73
2062	-	3.228,96	-3.228,96
2063	-	2.493,77	-2.493,77
2064		1.860,31	-1.860,31
2065		1.323,77	-1.323,77
2066		884,51	-884,51
2067		541,56	-541,56
2068		291,72	-291,72
2069		128,47	-128,47
2070		40,00	-40,00
2071		6,68	-6,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2021 (a)	% R.C.L.	METAS REALIZADAS EM 2021 (b)	% R.C.L.	VARIAÇÃO (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a) x 100
Receita Total	90.000.000,00	101,65	99.861.515,95	101,43	9.861.515,95	10,96
Receita Primária	89.808.280,00	101,43	98.891.864,50	100,45	9.083.584,50	10,11
Despesa Total	90.000.000,00	101,65	90.002.192,89	91,41	2.192,89	0,002
Despesa Primária Liquidada	90.000.000,00	101,65	87.685.372,74	89,06	-2.314.627,26	2,57
Resultado Nominal Ajustado	-0-	-0-	15.077.279,47	15,31	15.077.279,47	15.077,28
Resultado Primário	-174.720,00	0,20	14.026.523,59	14,25	13.851.803,59	7.928,00
Dívida Pública Consolidada	-	0	688.164,74	0,70	688.164,74	643,336
Dívida Consolidada Líquida	-	0	-35.671.048,37		-35.671.048,37	35.671,05

OBS: OS VALORES DO RESULTADO NOMINAL E DO RESULTADO PRIMÁRIO FOI BASEADO EM INFORMAÇÕES AO SICONFI-SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO, ANEXO 06, TABELAS 6.3 ACIMA DA LINHA E A DIVIDA CONSOLIDADA E LIQUIDA TAMBÉM NO SICONFI TABELA 6.3. ABAIXO DA LINHA, HOMOLOGADAS PELA STN-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

R.C.L. – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISTA 2.021.....R\$:88.540.500,00

REALIZADA 2.021.....R\$:98.458.915,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Créditos Suplementares e Especiais e outros previstos no art. 16, item II desta Lei	300.000,00	Utilização de recursos alocados em Reserva de Contingencia	300.000,00
SUB TOTAL	300.000,00	SUB TOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecadação a Menor do Previsto	300.000,00	Contingenciamento das despesas do orçamento	300.000,00
Intempéries Climáticas e eventual epidemia na saúde	300.000,00	Transferência de dotações de outros setores	300.000,00
SUB TOTAL	600.000,00	SUB TOTAL	600.000,00

TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio Social	3.384.206,17	1,80	3.384.206,17	2,05	3.384.206,17	2,24
Reservas	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
Resultado Acumulado	185.220.680,52	98,20	161.327.364,44	97,95	147.778.497,54	97,76
TOTAL	188.604.886,69	100%	164.711.570,61	100%	151.162.703,71	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2023
Aumento Permanente da Receita	-0-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente	-
Redução Permanente da Despesas	-
Margem Bruta	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem líquida de expansão de DOCC	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2.023

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2.021	2.022	%	2.023	%	2.024	%	2.025	%
Especificação	Valor Constante	Valor Constante		Valor Constante		Valor Constante		Valor constante	
Receita Total	99.861.515,95	96.800.000,00	-3,07	110.000.000,00	13,64	116.000.000,00	5,45	122.000.000,00	5,17
Receitas Primárias (I)	98.891.864,50	96.729.639,80	-2,19	109.676.364,57	13,38	115.817.766,42	5,60	121.817.765,42	5,18
Despesa Total	90.002.192,89	96.800.000,00	7,55	110.000.000,00	13,64	116.000.000,00	5,45	122.000.000,00	5,17
Despesas Primárias (II)	90.002.192,89	96.800.000,00	7,55	110.000.000,00	13,64	116.000.000,00	5,45	122.000.000,00	5,17
Resultado Primário (III)=(I-II)	8.889.671,61	-70.360,20	-100,79	-323.635,43	359,97	-182.233,58	-43,69	-182.234,58	0,00
Resultado Nominal	-10.971.271,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	688.164,74	0	0,00	0	0,00	0	0,00		0,00
Dívida Líquida	- 35.671.048,37	0	0,00	0	0,00	0	0,00		0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.021	2.022	%	2.023	%	2.024	%	2.025	%
Especificação	Valor Corrente	Valor Corrente		Valor Corrente		Valor Corrente		Valor Corrente	
Receita Total	90.000.000,00	90.000.000,00	-3,07	96.800.000,00	7,56	96.800.000,00	0,00	96.800.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	89.808.280,00	89.791.280,00	-2,19	96.729.639,80	7,73	96.729.639,80	0,00	96.729.639,80	0,00
Despesa Total	90.000.000,00	90.000.000,00	7,55	96.800.000,00	7,56	96.800.000,00	0,00	96.800.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	90.000.000,00	89.983.000,00	7,55	96.800.000,00	7,58	96.800.000,00	0,00	96.800.000,00	0,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	-191.720,00	-191.720,00	-100,79	-70.360,20	-63,30	-70.360,20	0,00	-70.360,20	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada	643.336,99		0,00		0,00		0,00		0,00
Dívida Líquida	- 24.699.776,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

NOTA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte critério

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
IPCA (IBGE)	3,90	3,00	3,00
IGP-M (FGV)	5,10	3,50	3,50
TAXA SELIC/META	9,00	8,50	8,50
R.C.L.	108.598.464,57	114.898.686,42	120.898.835,42